



PARECER N.º 299/2026 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO - JUS

"Relatório - PL 71/2026 Dispõe sobre a concessão de transferência voluntária de recursos para a OSC EDHUCCA – Escola de Desenvolvimento Humano Casa do Caminho, no valor de R\$ 11.998,00 (onze mil e novecentos e noventa e oito reais), para o atendimento ao Projeto "PONTES DE CONEXÃO: A ESTRUTURA QUE FORTALECE VÍNCULOS" - como especifica."

RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 71/2026

I. INTRODUÇÃO

Chega a esta comissão o **Projeto de Lei nº 71/2026**, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a concessão de **transferência voluntária de recursos no valor de R\$ 11.998,00 à OSC EDHUCCA – Escola de Desenvolvimento Humano Casa do Caminho**, destinados ao atendimento do projeto **“PONTES DE CONEXÃO: A ESTRUTURA QUE FORTALECE VÍNCULOS”**. A proposição prevê repasse vinculado ao termo de fomento, prestação de contas mensal e sujeição à fiscalização dos órgãos competentes.

II. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A matéria é compatível com a Constituição Federal, em especial com o **art. 30, incisos I e II**, que assegura competência municipal para tratar de interesse local e

suplementar a legislação federal e estadual. A destinação de recursos a projeto social voltado ao fortalecimento de vínculos atende também aos **arts. 203 e 204** da Constituição, que orientam a assistência social com participação da sociedade, além de se conformar ao **art. 37, caput**, por exigir gestão pública pautada pela legalidade, impessoalidade e eficiência.

A Lei Orgânica do Município de Apucarana dá suporte à iniciativa nos **arts. 12, incisos I, II, IX, XXXVII e XL**, que autorizam o Município a legislar sobre interesse local, suplementar a ordem jurídica superior, planejar o orçamento, conceder auxílios e firmar convênios com entidades parceiras. A transferência ora proposta se insere nesse campo normativo, com finalidade social claramente definida e controle administrativo adequado.

A proposição também preserva a legalidade orçamentária e a transparência, pois estabelece utilização de dotações próprias do orçamento vigente, via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e submete a parceria às exigências da Lei nº 13.019/2014 e à fiscalização do SIT e da Controladoria Municipal. Não há vício formal, nem invasão de competência, nem criação de despesa sem cobertura.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE** à livre tramitação do **Projeto de Lei nº 71/2026**, por entender que a proposição é constitucional, legal e atende ao interesse público local.

MOISÉS TAVARES



Assinatura Qualificada ICP-Brasil

MOISES TAVARES

DOMINGOS:04119273962

Horário Carimbo Tempo:

27/04/2026 10:30:35

Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por MARIANA BARRETO em 26/04/2026 às 22:08:20.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **a4a1150116afc055009177d40ffa6ea9**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **139974**.